PORTARIA Nº 2168 - REITORIA/IFG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DO ATENDIMENTO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a organização, as competências e os procedimentos de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º O SIC integra a estrutura de atendimento da Ouvidoria do IFG, à qual está vinculado, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 004, de 22 de fevereiro de 2016.

§ 1º A coordenação do SIC compete à Ouvidoria, cabendo ao servidor formalmente designado pela Reitoria como Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC administrar e coordenar os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informação e à transparência ativa, inclusive nos sistemas disponibilizados pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem constituição de unidade administrativa autônoma.

§ 2º A atuação da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI, designada pelo Reitor, observará as competências próprias previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O SIC funciona nas dependências da Reitoria do IFG, localizada na Rua C-222, s/nº, Quadra 500, Lote Área, Jardim América, CEP 74270-035, Goiânia/GO.

Parágrafo único. Os dias e os horários de atendimento do SIC são divulgados e mantidos atualizados no portal institucional do IFG e em local visível na entrada da sala destinada ao seu funcionamento.

§ 1º O telefone do SIC, o endereço eletrônico, os demais canais e os responsáveis pelo atendimento são divulgados e mantidos atualizados em https://www.ifg.edu.br/sic.

§ 2º A plataforma eletrônica oficial permanece acessível para registro de pedidos independentemente do horário de atendimento, ressalvadas indisponibilidades técnicas.

§ 3º Alterações de endereço ou de horários de atendimento serão formalizadas por alteração desta Portaria e divulgadas no portal institucional.

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados por meio da Plataforma de

Transparência e Acesso à Informação – Informa.BR (https://informabr.cgu.gov.br/), presencialmente no SIC ou por outros meios legítimos, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação recebidos pelo SIC por canais de comunicação distintos da Plataforma Informa.BR deverão ser registrados na referida plataforma.

§ 2º Os registros deverão ocorrer mediante autorização do requerente e fornecimento dos dados necessários ao cadastro e ao registro do pedido, observadas as orientações da CGU.

§ 3º Após o registro, o SIC fornecerá ao requerente o respectivo número de protocolo e as orientações necessárias para o acompanhamento da solicitação.

§ 4º Os câmpus e as demais unidades do IFG que receberem pedidos de acesso à informação deverão encaminhá-los prontamente ao SIC, para adoção dos procedimentos necessários ao registro na Plataforma Informa.BR, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O atendimento deverá assegurar orientação acessível ao cidadão, inclusive na apresentação de pedidos por formulário físico, e preservar a igualdade de tratamento entre os canais.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DOS PEDIDOS

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo IFG, mediante identificação do requerente e especificação da informação solicitada, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º É vedada a exigência de justificativa para o pedido, bem como a imposição de requisitos que inviabilizam o acesso à informação.

§ 2º No registro do pedido, observar-se-á a opção de preservação da identidade prevista na plataforma oficial.

§ 3º A busca e o fornecimento de informações são gratuitos, ressalvados os custos de reprodução permitidos em lei, asseguradas as hipóteses legais de isenção.

§ 4º O acesso a informações pessoais protegidas dependerá de confirmação da identidade e de observância das condições legais aplicáveis.

Art. 6º Compete ao SIC:

I - orientar os interessados quanto aos procedimentos para obtenção de acesso à informação;

II - receber e registrar os pedidos de acesso à informação na Plataforma Informa.BR;

III - fornecer imediatamente as informações disponíveis, quando possível;

IV - encaminhar os pedidos às unidades competentes para obtenção das informações solicitadas;

V - acompanhar a tramitação dos pedidos e controlar os respectivos prazos de atendimento;

VI - registrar e encaminhar as respostas aos requerentes;

VII - receber, registrar e encaminhar os recursos às autoridades competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação; e

VIII - orientar os requerentes quanto aos procedimentos para interposição e acompanhamento de recursos.

Parágrafo único. Compete ao SIC verificar a clareza, a completude e a adequação formal das respostas encaminhadas pelas unidades responsáveis, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da unidade competente pela análise técnica e pelo conteúdo das informações prestadas.

Art. 7º As unidades do IFG deverão prestar ao SIC, sob responsabilidade de seus dirigentes, informações completas, atualizadas e fundamentadas, em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento, salvo prazo interno menor indicado em razão do vencimento legal.

§ 1º A impossibilidade de atendimento no prazo interno será informada imediatamente ao SIC, com justificativa e previsão de entrega, sem prejuízo dos prazos legais de resposta ao cidadão.

§ 2º A unidade responsável deverá identificar eventuais informações protegidas por restrição legal de acesso, realizar o devido tratamento e tarjamento dos trechos protegidos, de modo a preservar o acesso às demais informações disponíveis, bem como indicar expressamente o fundamento legal aplicável à restrição.

§ 3º O SIC comunicará à Ouvidoria os riscos de descumprimento de prazos, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º O acesso à informação disponível será imediato.

Art. 9º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC deverá apresentar resposta ao requerente no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 1º O encaminhamento interno entre unidades e o registro do pedido no sistema eletrônico não reiniciam a contagem do prazo legal.

§ 2º As respostas deverão ser claras e objetivas e, quando cabível, indicar o meio de acesso à informação, comunicar sua inexistência ou ausência de custódia, ou fundamentar eventual negativa total ou parcial.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10. As restrições de acesso à informação deverão observar a legislação vigente, assegurando-se, sempre que possível, o acesso à parte não protegida da informação.

§ 1º A negativa total ou parcial de acesso deverá ser fundamentada, com indicação da base legal e das orientações para interposição de recurso.

§ 2º A classificação de informações em grau de sigilo deverá observar as competências e os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011, não se confundindo com a simples marcação de restrição no sistema eletrônico.

§ 3º O SIC e as unidades responsáveis deverão adotar medidas para proteger as informações restritas, inclusive por meio de restrição de acesso e tarjamento de dados protegidos.

Art. 11. Das decisões que negarem, total ou parcialmente, o acesso à informação caberá recurso, conforme os procedimentos, as instâncias e os prazos previstos na legislação.

§ 1º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento da LAI, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Compete ao SIC receber, registrar e encaminhar recursos e reclamações às autoridades competentes, acompanhando sua tramitação e seus prazos.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Ouvidoria coordena o funcionamento do SIC e, em articulação com a autoridade de monitoramento da LAI, acompanha a regularidade dos atendimentos, o cumprimento dos prazos e a adoção das medidas de melhoria necessárias.

Parágrafo único. A autoridade de monitoramento exercerá as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, inclusive na apresentação de relatório anual de implementação da LAI.

Art. 13. A página do SIC no Portal do IFG manterão acessíveis e atualizadas, no mínimo, as informações sobre localização, horários e canais de atendimento, identificação dos responsáveis e da autoridade de monitoramento, formulários, acesso ao Informa.BR, orientações sobre pedidos e recursos, relatórios e informações exigidas de transparência ativa.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados pela Ouvidoria do IFG, observadas as competências da autoridade de monitoramento e das demais unidades, bem como a legislação e as orientações vigentes da CGU.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, **REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 12/11/2026 14:22:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 839486
Código de Autenticação: 6295af1838